A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

LEI Nº 3.724 ***DE*** 17 ***DE*** janeiro ***DE*** 2008

Ementa: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e Juventude, no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário de Eventos do Município de Barra Mansa, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e Juventude, com ciclo de periodicidade anual, em semana do mês de março a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e Juventude terá por objetivos:

I – Contribuir para diminuição do índice de Gravidez na adolescência e Juventude;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação das adolescentes-mães;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Barra Mansa, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado do Rio de Janeiro, outros Estados e Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), do Ministério Público, do Poder Judiciário, de Autoridades Eclesiásticas, Instituições Religiosas e demais Entidades e Órgãos de representação da Sociedade Civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DPA

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de janeiro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO